


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental
Parecer nº 6/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2020
PROCESSO Nº 1370.01.0005660/2020-34
Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 653/2020
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 11860813

PROCESSO SLA Nº: 653/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	ALUFERRO INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA	CNPJ:	20.093.217/0001-09
EMPREENDIMENTO:	ALUFERRO INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA	CNPJ:	20.093.217/0001-09
MUNICÍPIO:	Divinópolis-MG	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-04-05-7	Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem.	3	0
B-06-03-3	Jateamento e pintura	NP	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Cristina dos Santos Silva – responsável técnico pela elaboração do RAS	CREA-MG: 136211
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica.	1.365.701-0
---	-------------

De acordo:

Camila Porto Andrade

1.481.987-4

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretor(a)**, em 28/02/2020, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 28/02/2020, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11860954** e o código CRC **088953C0**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento ALUFERRO INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA atua no ramo de produção de fundidos de metais não ferrosos, exercendo suas atividades em área urbana e industrial do município de Divinópolis - MG. Em 03/02/2020, foi entregue a documentação para subsidiar o pedido de Licença, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da requisição nº 2020.02.01.003.0000035 – processo SLA nº 653/2020.

A atividade objeto deste licenciamento é a produção de fundidos de alumínio para produção de panelas, sem tratamento químico superficial. A capacidade instalada da empresa é de até 2,49 toneladas/dia, sendo que este patamar justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não há incidência de critério locacional. A empresa obteve o Certificado de LOC nº 054/2013, para a mesma capacidade, em 19/12/2013, com validade até 19/12/2019, através do PA: 19221/2005/004/2012. Citou-se também a atividade “Jateamento e pintura” – código B-06-03-3, entretanto, considerando a área útil informada para essa atividade (0,04 hectares), tal parâmetro não é passível de licenciamento.

Considerando que não foi comunicada a possível paralisação das atividades e/ou férias coletivas dos funcionários após o vencimento da licença, e considerando o pedido de TAC feito após o vencimento da Licença através do protocolo R0004833/2020, datado de 15/01/2020, a empresa foi autuada através do Auto de Infração nº 202679/2020 por manter a operação até a análise deste processo.

Foram apresentadas, via SLA, declaração de conformidade com as leis e regulamentos do município de Divinópolis, declaração de inexistência de área contaminadas, relatório fotográfico da empresa, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica pela elaboração do RAS.

A empresa possui cerca de 42 funcionários e 0,5 hectares de área total, estando localizada nas coordenadas X 516845 e Y 7775130. O regime de operação é de apenas um turno de 8 horas/dia. Como equipamentos principais, a empresa possui dois fornos de 600 kg de capacidade cada, sendo um deles utilizado diariamente e outro usado em caso de manutenção do primeiro. Os equipamentos secundários, bem como as matérias primas e insumos também foram relacionados no RAS.

Conforme balanço hídrico apresentado no RAS, a água utilizada para consumo industrial, cerca de 4 m³/dia (médio), é proveniente de um poço tubular, Portaria de Outorga nº 1202843/2019. Ressalta-se que tal Outorga autoriza a captação máxima de até 4,5 m³/dia. A água utilizada para consumo humano, cerca de 1,4 m³/dia, é fornecida pela concessionária local, conforme comprovante apresentado.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, de efluentes líquidos sanitários/industriais, de resíduos sólidos e ruídos.

Conforme informado no RAS e no Parecer Único da Licença anterior, os efluentes atmosféricos são gerados apenas no setor de polimento. Essa área é enclausurada com sistema de sucção de particulados, sendo este material retido em bolsa de coletagem para



posterior comercialização com empresa licenciada. Apresentou-se análise recente com resultados de medições de material particulado do forno em conformidade. Ressalta-se que o Parecer Único da licença anterior consta que os fornos eram alimentados com GLP. Ressalta-se que está sendo condicionado o monitoramento de efluentes atmosféricos caso o GLP utilizado para fusão das peças esteja sendo substituído por óleo combustível, conforme protocolo R0199641/2018 e Ofício SUPRAM-ASF 1620/2018.

Consta no RAS que são gerados cerca de 2,6 m³/dia de efluentes líquidos sanitários, os quais são tratados na ETE sanitária antes de serem liberados na rede de coleta do município. Consta ainda que a COPASA mantém uma ETE em operação no Centro Industrial de Divinópolis. Considerando o princípio da precaução, está sendo condicionado o monitoramento de efluentes líquidos para evitar contaminação dos efluentes lançados na rede de coleta do município com pó de alumínio ou gorduras presentes no sebo animal que é utilizado no polimento das panelas.

Quanto aos efluentes industriais, citou-se no RAS que são gerados cerca de 4,1 m³/dia de efluentes, sendo estes tratados com sulfato de alumínio antes de serem reaproveitados no setor de moldação ou para resfriamento das injetoras. Face ao exposto, não está sendo solicitado o monitoramento de efluentes líquidos industriais.

Quanto aos resíduos sólidos, consta no RAS que são gerados cerca 900 kg/mês de resíduos classe II (borra/canal/pó de alumínio e recicláveis), sendo todos estes resíduos encaminhados para reciclagem. Os resíduos classe I remontam cerca de 200 kg/mês, sendo estes recolhidos pela empresa Pró Ambiental. Ressalta-se que está sendo solicitada a apresentação da Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR.

Conforme análise de ruídos anexa ao RAS, todos os resultados estão em conformidade com os padrões vigentes. Considerando que a empresa está instalada em área industrial, e considerando a operação apenas em período diurno, não está sendo solicitado o monitoramento de ruídos neste Parecer.

Em consulta ao Cadastro de Autos de Infração – CAP-MG, não foram encontrados cadastros de Autos de Infração anteriores a análise deste processo.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “ALUFERRO INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA” para a atividade “Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem”, no município de Divinópolis-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ALUFERRO INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF.	Durante a vigência da Licença
03	Fica proibido o lançamento de efluentes industriais na rede de coleta do município. Obs: o cumprimento desta condicionante poderá ser avaliado oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ALUFERRO INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE sanitária ⁽¹⁾	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE sanitária (efluente bruto) e na saída da ETE sanitária antes do efluente ser liberado na rede de coleta do município.

Relatórios: O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

o de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.



2. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé do forno em caso de utilização de óleo combustível	Se utilizado óleo combustível no forno conforme protocolo R0199641/2018 e Ofício SUPRAM-ASF 1620/2018	< 10 MW	Material Particulado; NOx e SOx corrigidos a 8% de O ₂ conforme Tabela XVII da DN 187/2013.	Semestral, em caso de utilização de óleo combustível no forno

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.